



*Município de Fundão*

## AVISO

# FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL NAS REDES VIÁRIAS

**Miguel Tarouca Gavinhos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Fundão, ao abrigo da alínea a) do n.º1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, torna público que:**

A Câmara Municipal de Fundão vai promover as ações de gestão de combustível nos espaços florestais previamente definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, nomeadamente, na rede viária que integra a rede secundária, na esfera da sua competência.

A ação de gestão de combustível terá que ser realizada até 15 de março de 2018 e será efetuada numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 metros.

**Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis:**

No estrato arbóreo, a **distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4m** e a desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4m acima do solo.

No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, deve ser garantida a preservação do arvoredo e aplicação de critérios supra enunciados, numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10m para cada lado.

De acordo com a lei os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a facultar o acesso às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível.

Para constar, se afixa o presente Aviso e outros de igual teor nos lugares públicos do costume.

Fundão, 17 de janeiro de 2018.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal do Fundão

(Miguel Tarouca Gavinhos)



*Município de Fundão*

## AVISO

# OBRIGATORIEDADE DE CRIAÇÃO DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

Miguel Tarouca Gavinhos, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Fundão, ao abrigo do disposto no artigo 153º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 e nos termos do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação, torna público que:

1. Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo do presente decreto-lei e que ele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

**Largura não inferior a 50m, em medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;**





*Município de Fundão*

2. Durante o **ano de 2018**, os trabalhos definidos no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, devem obrigatoriamente decorrer até **15 de março**;
3. Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de **largura mínima não inferior a 100m**;
4. Durante o ano de 2018, o incumprimento do estabelecido nos pontos anteriores dará lugar às coimas a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, aumentadas para o dobro, **ou seja, no valor de 280,00€ a 10.000,00€ no caso de pessoas singulares ou de 1.600,00€ a 120.000,00€ no caso de pessoas coletivas**;
5. Após aquele prazo e até 31 de Maio de 2018, a realização de todos os trabalhos de gestão de combustível, será garantida por esta edilidade, substituindo-se aos proprietários e outros produtores florestais em incumprimento, procedendo às operações de gestão de combustível previstas na lei, mediante comunicação e, na falta de resposta em cinco dias, por aviso a afixar no local dos trabalhos;
6. Em caso de substituição a que se refere o número anterior, os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso aos seus terrenos e a ressarcir a Câmara Municipal de todas as despesas tidas com a gestão de combustível efetuada;
7. Para o cumprimento do disposto no presente artigo, designadamente à execução coerciva dos trabalhos que se mostrem necessários ao pleno cumprimento das medidas preventivas a que se referem os n.ºs 1 e 3, as câmaras municipais contam com a colaboração das forças de segurança.

Para constar, se afixa o presente Aviso e outros de igual teor nos lugares públicos do costume.

Fundão, 17 de janeiro de 2018.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal do Fundão



(Miguel Tarouca Gavinhos)